



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da [Constituição da República](#), arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da [Lei Complementar n.º 75/93](#);

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento sob o nº. 1.16.000.003073/2018-75, instaurado para apurar denúncia com relação à polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado que supostamente estariam recebendo gratificação de periculosidade e também horas extras, isto é incompatível com a função policial. Notadamente, a gratificação de periculosidade, pois já inerente à profissão e já incluída no salário base por ser da natureza da função. A possibilidade de pagamento de periculosidade para policiais ainda não foi aprovada, mas já se paga para os do Legislativo. <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/554430-AUDIENCIA-DISCUTE-PROJETO-QUE-CONCEDE-ADICIONAL-DE-PERICULOSIDADE-PARA-POLICIAIS.html>;

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

Publique-se e registre-se.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Procuradora da República